

(Actos adoptados em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

## DECISÃO 2005/451/JAI DO CONSELHO

de 13 de Junho de 2005

**que fixa a data de aplicação de determinadas disposições do Regulamento (CE) n.º 871/2004 relativo à introdução de novas funções no Sistema de Informação de Schengen, incluindo o combate ao terrorismo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 871/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à introdução de novas funções no Sistema de Informação de Schengen, incluindo o combate ao terrorismo <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho aprovou, em 24 de Fevereiro de 2005, a Decisão 2005/211/JAI relativa à introdução de novas funções no Sistema de Informação Schengen, incluindo a luta contra o terrorismo <sup>(2)</sup>.
- (2) Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º dessa decisão, algumas das suas disposições entram em vigor nas datas aí especificadas.
- (3) Convém que as disposições idênticas do Regulamento (CE) n.º 871/2004 sejam aplicáveis a partir da mesma data.
- (4) O n.º 2 do artigo 2.º do citado regulamento especifica que o regulamento é aplicável a partir de uma data a fixar pelo Conselho, logo que estejam reunidas as condições prévias necessárias para a sua aplicação preenchidas, e que o Conselho pode decidir fixar datas diferentes para a aplicação de diferentes disposições.
- (5) As condições prévias referidas no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo regulamento estão reunidas no que se refere aos n.ºs 1, 3, 7 e 8 do seu artigo 1.º
- (6) Em relação à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo

de Schengen, na aceção do Acordo celebrado entre o Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à Associação destes Estados à Execução, à Aplicação e ao Desenvolvimento do Acervo de Schengen <sup>(3)</sup>, no domínio abrangido pelo ponto G do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação desse Acordo <sup>(4)</sup>.

- (7) Em relação à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Acordo celebrado entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen <sup>(5)</sup>, no domínio abrangido pelo ponto G do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º das Decisões do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitantes à assinatura em nome da União Europeia e à assinatura em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições desse Acordo <sup>(6)</sup>,

DECIDE:

### Artigo 1.º

1. Os n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 871/2004 são aplicáveis a partir de 13 de Junho de 2005.
2. Os n.ºs 7 e 8 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 871/2004 são aplicáveis a partir de 11 de Setembro de 2005.
3. Os n.ºs 1, 3, 7 e 8 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 871/2004 são aplicáveis à Islândia e à Noruega a partir de 10 de Dezembro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 162, 30.4.2004, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 68 de 15.3.2005, p. 44.

<sup>(3)</sup> JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

<sup>(4)</sup> JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

<sup>(5)</sup> Doc. 13054/04 do Conselho (<http://register.consilium.eu.int>).

<sup>(6)</sup> JO L 368 de 15.12.2004, p. 26 e JO L 370 de 17.12.2004, p. 78.

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação. Será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 13 de Junho de 2005.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. ASSELBORN

---